



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1089, DE 14 DE JUNHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria o Fundo Municipal de Bombeiros (FUMBOM) do Município de Manoel Viana e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS (FUMBOM), com a finalidade de prover recursos para o reequipamento e aquisição de material permanente e de reposição, a realização de análise/exame e vistoria/ inspeção de planos de sistemas técnicos de prevenção e proteção contra incêndios, aperfeiçoamento técnico-profissional de seu corpo técnico, a aquisição de móveis, equipamentos e a conservação das instalações do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul sediado no Município.

§1º O requerimento que solicita aprovação de obra ou sua alteração, e posterior "Habite-se", bem como os referentes à concessão de alvará de localização ou funcionamento mesmo os temporários como circos, parques, feiras, teatros ou eventos com reunião de público, que depende da instalação desses sistemas de segurança, deverá ser instruído com a prova de aceitação que será o fornecimento do alvará de prevenção e proteção contra incêndio, após ser inspecionado e achado conforme de acordo com a legislação vigente, pelo Corpo de Bombeiros.

§2º O fundo de que trata este artigo doravante será identificado pela sigla FUMBOM.

Art. 2º O FUMBOM será constituído dos seguintes recursos financeiros:

- a) Receitas provenientes das taxas e tarifas públicas instituídas na Legislação Estadual;
- b) Auxílios, subvenções ou doações oriundas de órgãos municipais, estaduais, federais ou privados, assim como as dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo poder Legislativo Municipal ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, sediado em Alegrete;
- c) Recursos decorrentes de alienações de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo município por conta do próprio fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

d) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicações do FUMBOM;

e) Recursos provenientes de multas aplicadas conforme Legislação vigente, às edificações e estabelecimentos que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de prevenção de incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;

f) Recursos provenientes de multas aplicadas com base no código Municipal de prevenção contra incêndio;

g) Dotação orçamentária do Município, repassada mensalmente em forma de duodécimo, depositadas na conta FUMBOM.

Art. 3º O FUMBOM será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda sendo que, com finalidade consultiva e de fiscalização, é criado o Conselho do Fundo, composto pelos seguintes membros:

a) Prefeito Municipal – Presidente;

b) Comandante da Brigada Militar, sediada em Manoel Viana;

c) Secretário Municipal da Fazenda;

d) Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;

e) Presidente do CONSEPRO(ou conselho de Segurança do Município);

f) Presidente do CDL – Câmara dos Diretores Lojistas;

g) Câmara Municipal de Manoel Viana.

§1º Por indicação do Presidente e aprovação do Conselho, a presidência poderá ser delegada a pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade.

§2º Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros responsável pela área de jurisdição de Manoel Viana, a responsabilidade de orientar quanto às necessidades citadas no Artigo 1º da presente Lei e as adequações técnicas dos equipamentos que resultarem da aplicação dos recursos do FUMBOM, mediante diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul e aprovados pelo conselho.

Art. 4º Na constituição do FUMBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FUMBOM, será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros, sediado em Manoel Viana.

§1º Os recursos do FUMBOM até que seja criado no município de Manoel Viana, Corpo de Bombeiros, poderão ser aplicados conforme solicitação “via ofício” do Comandante do Corpo de Bombeiros de Alegrete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

§2º Tais aplicações conforme versa o parágrafo anterior é devido ao fato do município de Manoel Viana pertencer à área de responsabilidade territorial do Corpo de Bombeiros de Alegrete.

Art. 6º Os recursos constitutivos do FUMBOM, oriundos das taxas instituídas serão recolhidas nas agências do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, pelos contribuintes, em conta especial denominada FUMBOM – FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal e Secretário da Fazenda do município, podendo haver delegação mediante a aprovação do Conselho.

Art. 7º O conselho do fundo elaborará seu regimento interno no prazo de trinta (30) dias, da publicação desta Lei, sendo aprovado em igual prazo por decreto.

Art. 8º O Município de Manoel Viana, fica autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a viabilizar o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 9º Fica estabelecido que todas as edificações existentes e a construir, excluídas as residências unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de prevenção e proteção contra incêndio, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul e Legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único – A aprovação de projetos para execução de obras ou alterações de construção, sujeita a instalações dos sistemas referidos no “caput”, apenas será procedida com a comprovação do cumprimento das exigências técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, atestado por esse órgão e normas contidas na Legislação Estadual e NBRs de Prevenção.

Art. 10. Os alvarás de localização e funcionamento somente serão concedidos, pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal, mediante comprovação de que a edificação está de acordo com as normas de segurança contra incêndios, mediante a apresentação do alvará de prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 11. A infringência das normas de segurança contra incêndios da legislação Estadual e normas da ABNT, ou desta Lei, implicará isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades específicas, nas seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência pelo Corpo de Bombeiros;
- II - Multa conforme prevê a Legislação Estadual de Prevenção à Incêndio;

~~8~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

III- Suspensão, impedimento ou intervenção da obra, estabelecimento, prédio ou locação, mesmo os transitórios e temporários, pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Denegação ou cancelamento do alvará de localização, funcionamento ou habite-se pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros.

Art. 12. A falta de pagamento da multa no prazo devido, sujeitará o contribuinte, cumulativamente, as seguintes penalidades, calculadas sobre o valor inicialmente devido:

I - Inclusão na dívida ativa do Município até a sua regularização;

II - Juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - Atualização monetária de acordo com os índices do Governo Federal;

IV – Multa de 2%(dois por cento).

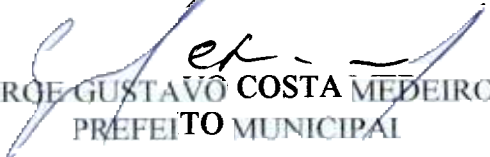
Art. 13. No Auto de Infração, lavrado pelo Corpo de Bombeiros, constará expressamente as alterações verificadas no imóvel vistoriado, prazo para regularização e a penalidade imposta ao responsável na forma da lei, o qual será lavrado em duas vias, sendo:

I – 1ª via para o notificado;

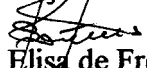
II – 2ª via para o Corpo de Bombeiros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 14 de junho de 2005.


JORJE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 14 de junho de 2005


Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei criar o FUMBOM, com a finalidade de prover recursos que viabilizem a instalação, manutenção e aquisição de material permanente de prevenção e proteção contra incêndios, sendo que os recursos financeiros serão provenientes das taxas e tarifas públicas instituídas na Legislação Estadual como auxílios, subvenções ou doações.

O referido Fundo será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado pela fiscalização do Conselho do Fundo.

Em face da importância do presente Projeto de Lei solicitamos a esta Casa Legislativa que o avaliem e o aprovem.

Atenciosamente,

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

^

§